PROCESSO: 098/2025
PROCEDIMENTO: 022/2025
DISPENSA Nº: 022/2025
CONTRATO Nº: 167/2025

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí, situada à Av. Santo Antônio, 210, Centro, CEP 64.688-000, CNPJ nº 01.612.614/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Manoel Bernardo Leal**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NEXA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, com sede em Vila Nova do Piauí – PI, estabelecida na Avenida Santo Antônio, nº 28, Centro, CEP 64.688-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.107.382/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Guilherme Nogueira de Lima**, CPF nº 115.635.893-03 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí – PI, da **Dispensa nº 022/2025**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 098/2025 e demais elementos constantes nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a urbanização de canteiro central na zona urbana do município de Vila Nova do Piauí - PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 098/2025 – Procedimento nº 022/2025, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 098/2025 – Procedimento nº 022/2025, sob a modalidade Dispensa, e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos provenientes de FPM, ICMS, Recursos Próprios e Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com sua proposta, atendendo às exigências da Contratante.

§ 1º – A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários, bem como por quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços.
§ 2º – Eventuais prorrogações contratuais deverão ser formalmente solicitadas à Contratante, mediante justificativa prévia e por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será feita mediante termo de requisição expedido pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A Contratada é integralmente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, sindicais e demais obrigações decorrentes do pessoal empregado, respondendo inclusive perante terceiros pelos atos praticados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Compete à Contratada a condução técnica dos trabalhos mencionados neste contrato e na proposta, devendo manter os entendimentos necessários com a Contratante durante todo o período de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	01	R$ 1.464,05	R$ 1.464,05
2	PLACA DA OBRA	01	R$ 1.723,26	R$ 1.723,26
3	URBANIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL	01	R$ 48.116,96	R$ 48.116,96
TOTAL: R$ 51.304,27				

O valor total contratado é de R$ 51.304,27 (cinquenta e um mil, trezentos e quatro reais e vinte e sete centavos), que será pago mediante a efetiva prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal e recibos à Tesouraria da Prefeitura, podendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por interesse da Administração ou por mútuo acordo, independentemente de interpelação judicial, cabendo à

Contratada o recebimento proporcional ao serviço executado até a data da rescisão. Poderá ainda ser rescindido caso a Contratada:

a) Deixe de cumprir os prazos estipulados;
b) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto contratado sem autorização prévia da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Durante a vigência do contrato, não serão válidas comunicações verbais. Todas as comunicações deverão ser formuladas por escrito, com protocolo de entrega ou outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 10/03/2026, conforme o interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Padre Marcos – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, caso não sejam resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Nova do Piauí – PI, 11 de novembro de 2025.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Assinado digitalmente por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
DN: cn=MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ARMAZEMLEAL@GMAIL.COM SN: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=08714927000103; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=(EM BRANCO); OU=videoconferencia; CN=MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente – CPF: 342.407.303-25)

NEXA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37107382000167

Assinado de forma digital por NEXA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37107382000167

NEXA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 37.107.382/0001-67

Testemunhas:
Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____